

LEI Nº 4.021
DE 23 DE MAIO DE 2022

(Projeto de Lei nº 112/2018 – Autor: Vereadora Telma Sandra Augusto de Souza)

***DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
REALIZAÇÃO DA OXIMETRIA DE
PULSO – TESTE DO CORAÇÃOZINHO
EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS
VIVOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

RENATA BRAVO, Prefeita Municipal de Santos em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 28 de abril de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.021

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados de assistência à saúde a realizar a Oximetria de Pulso – Teste do Coraçãozinho, em todos os recém-nascidos vivos.

Art. 2º A Oximetria de Pulso – Teste do Coraçãozinho, deverá ser realizada entre 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas de vida do recém-nascido, e antes da alta hospitalar.

Parágrafo único. Nos casos em que a aferição da Oximetria de Pulso – Teste do Coraçãozinho, resultar em saturação periférica de oxigênio menor que 95% (noventa e cinco por cento), o recém-nascido não terá alta hospitalar e deverá permanecer em observação, devendo ser realizado outros exames, de acordo com a prescrição médica, para exclusão de diagnóstico de cardiopatias congênitas críticas.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de maio de 2022.

RENATA BRAVO

Prefeita Municipal em exercício

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de maio de 2022.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento